

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, COM UM ADVOGADO

CADERNO DE ENCARGOS CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 1º

1 – O objecto do presente concurso constará da prestação dos serviços de:

A) – Assistência jurídica judicial, que consistirá em: patrocinar os interesses do Município de Ponte da Barca, como autor, assistente, réu, recorrente ou recorrido, em quaisquer Tribunais, desde a fase inicial até decisão final, compreendendo a elaboração e apresentação de articulados, requerimentos, alegações de recurso, bem como a prática de todos os actos inerentes ao acompanhamento dos respectivos processos, desenvolvendo-se esta actividade forense em quaisquer Tribunais, mormente no de Ponte da Barca e Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, bem como nas instâncias superiores;

B) – Assistência jurídica extrajudicial, que consistirá em:

1 – respostas a consultas, pareceres verbais sobre assuntos de natureza jurídica e orientação de processos disciplinares e de contratos;

2 – pareceres escritos sobre as mesmas questões quando a Câmara Municipal entender que a sua natureza e complexidade assim o exigem;

3 – elaboração de minutas para a celebração de quaisquer contratos ou para outros assuntos que o seu melindre ou complexidade também o exijam;

4 – Realização nesta Câmara Municipal de reuniões semanais – ou com periodicidade a fixar com o seu Presidente – com pessoal dirigente e de chefia, bem como com qualquer outro pessoal considerado conveniente, para discussão jurídica de assuntos que correm por esta mesma Câmara;

5 – Emissão verbal de pareceres jurídicos a todas as Juntas de Freguesia do Município de Ponte da Barca, com exclusão de quaisquer outros serviços de que as mesmas eventualmente necessitem;

2 – Os serviços discriminados em 1, 2 e 3 da alínea B) do número anterior serão prestados no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respectiva solicitação, salvo nos casos em que, dada a complexidade e dificuldade do assunto a tratar, esta Câmara Municipal reconheça que é necessário alargar este prazo;

3 – Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, a Câmara Municipal, por cada dia de atraso na execução dos serviços a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal, por cada dia de atraso na execução dos serviços a que se refere o número 1 do presente caderno de encargos, poderá aplicar ao adjudicatário uma multa de € 10,00 (dez Euros), não podendo, porém, tal multa ultrapassar o prazo de 15 dias, findo o qual será o respectivo contrato rescindido, com as consequências previstas no artigo 4º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2º

O contrato a celebrar para a prestação dos serviços a que se refere o artigo anterior terá a duração de um ano a contar do dia seguinte ao do “Visto” do Tribunal de Contas ou, se a este não estiver sujeito, nos termos legais, a contar da data da sua celebração, prorrogável automaticamente por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 3º

O valor mensal da adjudicação será anualmente actualizado em função do índice de inflação, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, acrescido de dois pontos percentuais.

ARTIGO 4º

A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação, implicará a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 5º

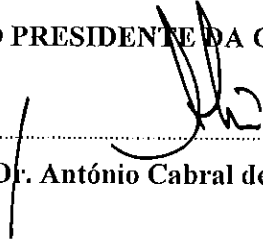
A prestação dos serviços a que se refere o presente caderno de encargos e respectivo contrato ficam subordinados às disposições legais em vigor, nomeadamente no que se refere ao “Visto” do Tribunal de Contas, se a ele estiver obrigado nos termos legais.

ARTIGO 6º

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas do contrato relativo à prestação dos serviços a que se refere o presente caderno de encargos e do respectivo “Visto” do Tribunal de Contas, se a ele estiver obrigado.

Paços do Concelho de Ponte da Barca, 25 de Novembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. António Cabral de Oliveira)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, COM UM ADVOGADO

ÍNDICE

1. Objecto do concurso
2. Tipo de procedimento
3. Entidade pública contratante
4. Concorrentes
5. Critério de adjudicação
6. Condições de pagamento
7. Apresentação de propostas
8. Pedidos de esclarecimentos
9. Proposta
10. Propostas com variantes
11. Documentos que acompanham a proposta
12. Modo de apresentação das propostas
13. Abertura
14. Regras gerais do acto público
15. Admissão de concorrentes
16. Admissão das propostas
17. Escolha do adjudicatário
18. Notificação da adjudicação
19. Anulação da adjudicação
20. Causas de não adjudicação
21. Aceitação da minuta do contrato
22. Reclamações contra a minuta
23. Celebração de contrato escrito
24. Prova de declarações
25. Falsidade de documentos e de declarações
26. Caução para garantir o cumprimento de obrigações
27. Anulação do procedimento
28. Legislação aplicável.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto do concurso

Constitui objecto do presente concurso a aquisição de serviços de Advocacia, a prestar por Advogado para a autarquia de Ponte da Barca, e a contratar em regime de avença.

Artigo 2º

Tipo de Procedimento

O Procedimento para adjudicação é o Concurso Público.

Artigo 3º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita na Rua Conselheiro Rocha Peixoto, 4980 – 626 Ponte da Barca, com o número de telefone 258 480180 e de telefax 258 480189.

Artigo 4º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades – profissionais e sociedades de Advogados - que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2. Não é permitida a apresentação de propostas por agrupamento de concorrentes.

Artigo 5º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art.º 55º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

Junho, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Mérito técnico, em que releva o tempo de prestação de idênticos serviços aos que se refere o presente programa de concurso e o caderno de encargos, comprovado por contratos de prestação de serviços na área de Advocacia celebrados com Câmaras Municipais e reduzidos a escrito. No caso de sociedades, apenas relevarão os contratos em que o prestador do serviço tenha sido o mesmo que venha a ser indicado na proposta referida no artigo 9º do presente programa de concurso – 50%;
- b) Experiência profissional, em que releva a antiguidade no exercício da actividade de Advogado contada pelo número de anos de inscrição na Ordem dos Advogados – 40%;
- c) Preço – 10%.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7º, o júri deve definir a ponderação a aplicar aos diferentes elementos que interferem no critério de adjudicação referido no número anterior.

3. Os interessados podem solicitar cópia da acta do júri que define a ponderação referida no número anterior, inclusive no decurso do acto público a que se referem os artigos 13º e seguintes.

Artigo 6º

Condições de Pagamento

1. O pagamento da avença mensal será feito no final do mês a que disser respeito.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17,30 horas do 20º dia a contar da data de publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

2. As propostas, elaboradas em português, bem como os documentos que as acompanham, podem ser entregues directamente na Divisão Administrativa e Financeira

da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Rua Conselheiro Rocha Peixoto – 4980-626 Ponte da Barca, no prazo referido no número anterior e em todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12,30 horas e as 14 horas e as 17,30 horas, ou enviados para a mesma morada por correio registado, desde que a recepção ocorra dentro do prazo referido no número 1.

Artigo 8º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º. 1 do artigo anterior.

2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso para a seguinte morada: “Câmara Municipal de Ponte da Barca, Rua Conselheiro Rocha Peixoto, 4980-626 PONTE DA BARCA.

3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º. 1 do artigo anterior.

Artigo 9º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) o preço total;
- b) o nome, estado civil, profissão, número fiscal de contribuinte, número, data e local de emissão do Bilhete de Identidade, residência e data da inscrição na Ordem dos Advogados do Advogado; ou
- c) no caso de sociedade de Advogados, a denominação, sede, número de identificação fiscal, número, folhas e livro do registo no Conselho Geral da Ordem dos Advogados e capital social, bem como o nome, estado civil, profissão, residência e data de inscrição na Ordem dos Advogados do sócio prestador de serviços;

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para apreciação da mesma.

4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.

6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

9. Não obstante o disposto nos números anteriores, e a possibilidade de o texto da proposta poder vir a incluir os elementos neles previstos, a proposta tipo deverá obedecer ao modelo que constitui o Anexo II ao presente programa de concurso.

Artigo 10º

Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Artigo 11º

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada:

- a) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes

para a obrigarem, Conselho da Ordem dos Advogados pelo qual se encontrem inscritas ou matriculadas, o seu número de inscrição ou de matrícula nesse Conselho, livro e folhas;

- b) De declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;
- c) De fotocópia do número de contribuinte do Advogado ou, tratando-se de Sociedade de Advogados, de fotocópia do respectivo número de identificação fiscal;
- d) De fotocópia de certidão comprovativa da inscrição na Ordem dos Advogados, no caso de Sociedade de Advogados;
- e) Dos documentos exigidos nos termos dos números seguintes.

2. Para avaliação do mérito técnico dos concorrentes, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) fotocópias dos contratos de prestação de serviços na área de Advocacia celebrados pelo concorrente ou pelo responsável pela prestação de serviços, conforme o caso, com Câmaras Municipais e que tenham sido reduzidos a escrito;
- b) fotocópias dos documentos comprovativos de que os contratos referidos na alínea anterior se encontram ainda a produzir efeitos ou, não sendo esse o caso, das datas entre as quais tais contratos produziram efeitos, no caso de tal elemento não constar dos mesmos.

3. Para avaliação da experiência profissional dos concorrentes, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula profissional do Advogado concorrente ou, no caso de sociedades de Advogados, do Advogado responsável pela prestação dos serviços;

4. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 12º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

2. A proposta, elaborada nos termos do artigo 9º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Proposta» e o nome ou denominação do concorrente.

3. Os documentos a que se refere o artigo anterior são apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Documentos» e o nome ou denominação do concorrente.

4. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso.

SECÇÃO III

Acto público do concurso

Artigo 13º

Abertura

1. Pelas 10 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita na Rua Conselheiro Rocha Peixoto, 4980-626 Ponte da Barca, procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 10 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a despesa.

3. A eventual alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.

Artigo 14º

Regras gerais do acto público

1. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

2. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente programa;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
- f) Obter cópia da acta a que se refere o n.º 2 do artigo 5º, bem como dos esclarecimentos prestados.

3. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declarações ditadas para a acta ou em petição escrita.

4. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.

5. As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos

interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

Artigo 15º

Admissão de concorrentes

1. São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respectivas condições de pagamento;
- c) Que não observem o disposto no artigo 12º, desde que a falta seja essencial.

2. São admitidos condicionalmente os concorrentes que:

- a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 11º;
- b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.

3. No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri conceder-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso da entrega não ser feita de imediato no acto público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respectiva apresentação.

4. São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:

- a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
- b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respectivas condições

de pagamento;

- c) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

Artigo 16º

Admissão das propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do nº. 2 do artigo 9º;
- b) Não observem o disposto no artigo 12º, desde que a falta seja essencial;
- c) Sejam apresentadas como variantes.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 17º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 18º

Notificação da adjudicação

Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

Artigo 19º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 24º;
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 21º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respectiva notificação.

Artigo 22º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

3. Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

Artigo 23º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da prova da prestação da caução.

2. Não havendo lugar á prestação de caução, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.

3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode

o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 24º

Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes, bem como os originais de quaisquer fotocópias que os mesmos juntem.

2. No prazo fixado na notificação do acto de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a) e b) do nº. 1 do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado membro.

3. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no nº. 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.

5. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação,

consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 25º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

SECÇÃO VII

Cauções

Artigo 26º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Dada a natureza do contrato a celebrar, não é exigível a prestação de caução para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 27º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos

fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 28º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho.

Ponte da Barca, Paços do Concelho, 25 de Novembro de 2002.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. António Cabral de Oliveira)

ANEXO I

Modelo de declaração

(artigo 11º, nº. 1, alínea b)

1. (1), titular do bilhete de identidade nº., residente em, na qualidade de representante legal de (2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Região Autónoma ou autarquia local adjudicante (4);
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (5);
- d) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
- e) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional (6);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº. 244/95, de 14 de Setembro (7);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no nº. 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 396/91, de 16 de Outubro;
- h) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela

utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal [ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (8);

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 39º do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no nº. 1 desta declaração.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

[data e assinatura (9).]

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.

(3) No caso de concorrente pessoa singular suprir a expressão «a sua representada».

(4) Só aplicável quando a entidade adjudicante seja uma região autónoma ou autarquia local.

(5) Declarar consoante a situação.

(6) Se foi objecto de condenação, indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

- (7) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.
- (8) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.
- (9) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

ANEXO II

Modelo de proposta

(artigo 9º, nº. 9)

A). NO CASO DE ADVOGADO EM NOME INDIVIDUAL:

“F ----- (indicar nome, estado civil, profissão, número fiscal de contribuinte, número, data e local de emissão do bilhete de identidade, residência e data de inscrição na Ordem dos Advogados), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objecto do concurso, obriga-se a prestar ao Município de Ponte da Barca, o serviço de assistência jurídica, judicial e extrajudicial a que se refere o aviso publicado no “Diário da República” nº. -----, III Série, de ---- de ----- de ---- e em conformidade com o respectivo caderno de encargos, pelo preço mensal de € ----- (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, actualmente de 19%.

Aspectos relevantes para a apreciação da proposta – (1)

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

-----, ---- de ----- de -----.

(assinatura)”

B). NO CASO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

“F ----- (indicar denominação, sede, número de identificação fiscal, número, folhas e livro do registo no Conselho Geral da Ordem dos Advogados e capital social), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objecto do concurso, obriga-se a prestar ao Município de Ponte da Barca, através do seu sócio (indicar o nome, estado civil, profissão, residência e data da inscrição na Ordem dos Advogados) o serviço de assistência jurídica, judicial e extrajudicial a que se refere o aviso publicado no “Diário da República” nº -----, III Série, de ---- de ----- de ----- e em conformidade com o respectivo caderno de encargos, pelo preço mensal de € ----- (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, actualmente de 19%.

Aspectos relevantes para a apreciação da proposta – (1)

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

-----, ---- de ----- de -----.

(assinatura)”

(1) De preenchimento facultativo, devendo ser eliminada a frase no caso de não especificação de qualquer aspecto considerado relevante para a apreciação da proposta.